



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro □ Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 □ TELEFONE:(069)3211-2476

Contrato n. 03/2012 de prestação de serviços de manutenção do Sistema Fechado de Televisão Digital (SCFTV) da Seção Judiciária de Rondônia, que entre si fazem a União, por intermédio da Justiça Federal de 1º Grau em Rondônia, e a empresa PREMIER SEGURANÇA ELETRÔNICA, PRODUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

CONTRATANTE: **União**, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, CNPJ/MF nº 05.429.264/0001-89, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 2.203, Bairro Centro, Porto Velho/Rondônia, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro em exercício, Rodrigo de Godoy Mendes, conforme Portaria/Presi/Asmag n. 435 de 28/10/2011.

CONTRATADA: Empresa PREMIER SEGURANÇA ELETRÔNICA, PRODUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., CNPJ/MF nº 05.814.441/0001-40, estabelecida na rua Tomé de Souza nº 810/501, bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30140-131, telefone 31-3254-7000, fax 31-3254-7002, e-mail fernando@amatec.com.br, neste ato representada por seu diretor Fernando Augusto Ottoni Pinto Ordones Pena, portador da RG M 6863457 e CPF 032.255.736-47.

Nesta data, as partes acima identificadas celebram o presente contrato de execução de serviço de assistência técnica ora descritos, decorrente do Processo Administrativo n. 533/2010 e pregão eletrônico 332011, nos termos das Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas:

#### I - DO OBJETO

Prestação de serviços de assistência técnica, mediante manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, para o sistema de circuito fechado de televisão digital (SCFTV), instalado no Edifício-Sede da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Rondônia, localizado na Avenida Presidente Dutra, 2.203, bairro Centro, Porto Velho-RO.

#### II – DA FINALIDADE

Manter em perfeito estado de funcionamento o SCFTV, de modo a permitir eficaz prestação jurisdicional.

#### III– DA COMPOSIÇÃO DO SISTEMA (SCFTV)

O Sistema de Circuito Fechado de TV – SCFTV é composto por:

- conjunto de 24 (vinte e quatro) câmeras de vídeos instaladas no Edifício-Sede da Seccional;
- dois servidores de imagem com sistema *Geovision* GV 800;
- 2(dois) nobreak's de 1200va
- 4 (quatro) nobreak's de 600va

#### IV– DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

**MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Destinada a prevenir a ocorrência de quebra e defeito dos componentes do *SCFTV-Digital*, mantendo-a em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, **incluindo as trocas de peças que se fizerem necessárias** ao bom funcionamento do equipamento. Devendo ser realizada mensalmente em dias úteis, no horário das 08:00 às 18:00 horas;

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro □ Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 □ TELEFONE:(069)3211-2476

**MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Será feita mediante chamado, destinada a sanar os defeitos apresentados no *SCFTV-Digital*, colocando-o em perfeitas condições de operação, compreendendo neste caso, ajustes e reparos necessários, **com fornecimento de peças** de reposição adequadas, no horário de 08:00 às 18:00 horas;

§1º No caso da manutenção corretiva, o contratado se compromete a atender prontamente as solicitações do contratante, para restabelecer o perfeito funcionamento do *SCFTV-Digital*, no prazo máximo de 24 horas após o recebimento do comunicado.

§ 2º Os chamados deverão ser efetuados por e-mail ou fax, com o objetivo de ficar registrado o horário da solicitação.

§ 3º É de responsabilidade da contratada manter atualizados perante a contratante endereço de e-mail e número de fax, e tais serviços em funcionamento.

**V - DAS PEÇAS**

- 1) Todas as peças necessárias ao bom funcionamento do Sistema deverão ser novas.
- 2) Quanto tratar de substituição de câmeras, fontes, lentes, nobreak's e cabos coaxiais, a contratada deverá apresentar laudo técnico demonstrando a necessidade de substituição dos componentes, objetivando a aprovação por representante da contratante.
- 3) Os componentes mencionados no item anterior deverão ser fornecidos pela contratada, com ônus para a contratante, quando necessário, nos seguintes preços:

Quant.	Und.	Descrição mínima	Preço unitário	Preço total
10	Un	Câmera Alta Resolução, Modo Íris Vídeo/DC/Esc selecionável CCD 1/3" Colorido Resolução 480 linhas de TV Sensibilidade 0.45 lux (F1.0) Formato do sinal NTSC – 525 linhas, pal – 625 linhas Relação Sinal / Ruído 50dB Obturador 1/60 ~ 1/100000 Funções FF, BLC, EI, AI, AGC, AWB Alimentação de 12 VCC / 24 VCA – 3.2 Watts	600,00	6.000,00
05	Un.	Lentes 2,8 - 12mm Área de Sensibilidade 1/3" Tipo de Montagem CS Máxima Abertura Relativa: Longe 1:2.14; Perto 1:1.52 Campo de Visão: (horizontal) 109° - 35°30' Min. Distância do Objeto 0,3 Íris DC Foco Manual/Zoom Manual Temperatura Operacional -20~+50C° -20~+50C° -20~+50C°	200,00	1.000,00
10	Un.	Fontes de alimentação 12 VCC – 3.2 Watts – 500 mA	50,00	500,00
10	Un.	Fontes de alimentação 12 VCC – 3.2 Watts – 1000 mA	60,00	600,00

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro □ Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 □ TELEFONE:(069)3211-2476

10	Un.	Mini-Câmera CCD Fixa em Mini-Dome CCD 1/3", colorida de alta resolução e processador digital de imagem (DSP) Resolução mínima: 480 TVL Iluminação Mínima: 0,5Lux Relação Sinal/Ruído: > 48 dB Compensação de Luz de Fundo Controle de equilíbrio de branco Ângulo de Ajuste de posicionamento: Horizontal: 0°~130° / Vertical: 0°~90° Alimentação: 12 Vdc	300,00	3.000,00
02	Un.	Nobreak's 1200 va	3.000,00	6.000,00
04	Un.	Nobreak's 600va	1.500,00	6.000,00
200	m	Cabos coaxiais RG 6	2,00	400,00

- 4) O material indicado no item 3 desta cláusula, somente será substituído por indicação da contratada e aprovação da contratante. A contratada obriga-se a fornecer os preços supracitados, até a quantidade total estimada, se necessário.
- 5) A contratante, a seu critério, poderá adquirir os materiais listados no item 3 desta cláusula de outros fornecedores, sem prejuízo do presente contrato.
- 6) Os demais materiais necessários para a execução dos serviços deverão ser substituídos a expensas da contratada;

**VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Caberá à Contratada:**

- a) executar os serviços da forma estabelecida nas cláusulas deste contrato;
- b) usar tão-somente peças novas, que mantenham a durabilidade, desempenho e segurança do *SCFTV-Digital*, assim como usar instrumentos e ferramentas adequadas, nos equipamentos onde deverão ser efetuadas as manutenções preventivas e corretivas;
- c) sempre que solicitado, apresentar documentos que comprovem a procedência das peças que necessitarem ser substituídas;
- d) apresentar orçamento prévio das peças, substituindo-as somente após a autorização da Administração;
- e) promover a retirada das partes ou peças, cujo reparo não possa ser executado no local, mediante recibo em impresso próprio e sem despesa de transporte para o Contratante, justificando por escrito quando a realização do serviço exigir prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o bem de propriedade do Contratante em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- g) promover o recolhimento imediato das peças que forem substituídas e, após autorização do contratante, o seu sucateamento;
- h) comunicar ao Representante da Administração qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- i) apresentar ao Representante da Administração relatório técnico mensal das atividades realizadas;
- j) apresentar, no último dia útil de cada mês, Nota Fiscal referente aos serviços prestados naquele mês, acompanhada de comprovante de recolhimento do respectivo ISS ou guia de ISS emitida pela Prefeitura de Porto Velho, com vencimento até o dia 15 do mês subsequente, ou superior.
- k) manter, ainda, os seus técnicos uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro □ Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 □ TELEFONE:(069)3211-2476

l) manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

m) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando de execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

n) responsabilizar-se, ainda, por danos causados diretamente a qualquer bem de propriedade do Contratante, quando estes tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços contratados;

o) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do Contratante;

p) ser responsável, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de assistência técnica aos elevadores tais como:

*I - salários;*

*II - seguro de acidentes;*

*III - taxas, impostos e contribuições;*

*IV - indenizações;*

*V - vales-transporte;*

*VI - vales-refeição;*

*VII - outras que porventura venham a ser criadas pelo governo.*

q) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

r) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;

s) responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, alimentação, estadia e outras que se fizerem necessárias, no caso de quaisquer deslocamentos de pessoal para atender as obrigações assumidas;

t) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação exigidas por Lei.

**Parágrafo único:** É expressamente vedada a subcontratação das obrigações assumidas neste Contrato pela contratada, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante.

**VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Caberá ao Contratante:**

a) comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no funcionamento do SCFTV – *digital*;

b) comunicar à contratada, previamente, a aprovação, ou não, da substituição de qualquer peça;

c) acompanhar e fiscalizar com rigor a substituição e a qualidade de qualquer peça;

d) permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada ao local onde encontra instalados os componentes do SCFTV-*digital*, quando solicitado;

e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

f) responsabilizar-se pelos prejuízos causados aos equipamentos, por operação imprópria ou mau uso de terceiros.

**VIII- DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

a) **CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA GEOVISION:** a contratada deverá fazer os ajustes necessários para possibilitar uma boa qualidade de imagem nos monitores de vídeo;

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro □ Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 □ TELEFONE:(069)3211-2476

- b) **MANUTENÇÃO DAS CÂMERAS DE VÍDEO:** fazer os ajustes e limpezas de lente para possibilitar a captura de imagem com boa qualidade;
- c) **SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO:** verificação dos nobreak's quanto à capacidade de sustentação do sistema em eventual da falta de energia elétrica;
- d) **CONJUNTO DE CABOS:** verificar os conectores, a fim de não deixar mau contato;

**IX- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Programa de Trabalho 000821, Elemento de Despesa 339039.

**§§.** Foi emitida a Nota de Empenho 2012NE000030, no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), visando ao atendimento de despesas oriundas da presente contratação neste exercício. A qual será reforçada à medida da liberação orçamentária nos exercícios 2012 e futuros.

**X- DO PREÇO**

O presente contrato terá o valor global de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), a ser pagos em doze parcelas mensais de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) O preço apresentado deverá encontrar-se computadas todas as despesas com, treinamento, garantias, manutenção, mão-de-obra, equipamentos, e materiais necessários, ferramentas, bem como todos os impostos, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmio de seguro, fretes, taxas e outras despesas, de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

**XI - DO PAGAMENTO**

**15.1** - O pagamento será efetuado através de depósito em conta-corrente da Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, contendo dados bancários e condição de optante do Simples, se for o caso.

**15.1.1** - O fornecimento e a aceitação do produto serão certificados pelo servidor designado, mediante atesto na nota fiscal, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento.

**15.1.2.** – O faturamento e pagamento serão realizados apenas uma vez por mês civil, para todos os serviços concluídos e atestados no mesmo.

**15.1.3.** – A nota fiscal deverá estar acompanhada das ordens de serviço faturadas e do comprovante de recolhimento de ISS (imposto sobre serviços) ou guia de recolhimento com vencimento pelo menos quinze dias após sua apresentação.

**15.1.4.** – O pagamento será sustado caso a contratada não comprove, por ocasião de cada pagamento, regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Nacional. A comprovação de regularidade poderá ser saneada pelo Executor do Contrato mediante consulta ao sistema SICAF, caso este contenha as informações de regularidade do fornecedor.

**15.2** - Caso o pagamento não seja efetuado no prazo supracitado, por culpa da contratante, incidirão sobre o valor devido juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

**15.2.1** - Entende-se como data de efetivação do pagamento, a data de recebimento da Relação de Ordens Bancárias Externas (RE) correspondente ao pagamento, pelo Banco do Brasil S.A.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro □ Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 □ TELEFONE:(069)3211-2476

**15.3** - No texto da Nota Fiscal/Fatura, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

- a) descrição do objeto deste contrato, período a que se refere a manutenção, e descrição das peças substituídas, se for o caso, com sua quantidade e valores unitário e total;
- b) o número do processo que deu origem à contratação e o número da Nota de Empenho;
- c) nome do Banco, Agência e Número da Conta-Corrente; e
- d) informação de ser optante pelo Simples Nacional, se for o caso.

**15.4** - Caso haja erro na Nota Fiscal/Fatura, falta de comprovação da regularidade fiscal, falta de guia de ISS ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a referida ficará pendente e o pagamento será susinado até que a Contratada tome as medidas saneadoras necessárias.

**15.5** - A Contratante poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Edital.

**15.6** - Ficam sob inteira responsabilidade da contratada, os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido a falta de informação ou de atualização dos dados bancários.

**15.7** - A contratante não acatará cobranças por meio de duplicatas ou quaisquer outros títulos, feitas através de bancos ou outras instituições do gênero.

**§1º** – À Seção Judiciária do Estado de Rondônia fica reservado o direito de não efetivar o pagamento, em havendo pendência injustificada na execução dos serviços, ou caso não estejam de acordo com as especificações estipuladas.

**§2º** – Em consonância com a Lei Federal N. 9.430, de 27.12.1996 e N. 10.833/2003 e IN SRF N. 480, de 15.12.2004, alterada pela IN N. 539, de 25.04.2005, da SRF, serão retidos, no ato do pagamento, os valores relativos aos Tributos Federais (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), salvo se a empresa contratada apresentar prova de opção pelo modelo SIMPLES.

**XII - DO REAJUSTE**

O reajuste deste contrato poderá ser efetuado após 01 (um) ano de vigência, ou em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, caso o Governo Federal venha a permitir, de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), publicado pela revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha substituí-lo.

**Parágrafo único** – os preços dos materiais indicados na cláusula V (quinta), item 3, poderão ser reajustados a qualquer tempo, por termo aditivo, mediante pedido da contratada instruído com comprovantes de alteração de seus preços no mercado, reconhecido pela contratante.

**XIII – DA VIGÊNCIA**

Este Contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de Termo Aditivo.

**XIV - DA GARANTIA**

A Contratada apresenta, no ato da assinatura deste instrumento, garantia, correspondente a 3% (três por cento) do valor global deste Contrato, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do art. 56 da Lei 8.666/93.

**§§.** – Caso a garantia seja utilizada em favor da Justiça Federal, em ressarcimento ou pagamento de multa, assume obrigatoriamente a Contratada o acordo de

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro □ Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 □ TELEFONE:(069)3211-2476

complementar o depósito, 05 (cinco) dias após a comunicação da Administração, de maneira a manter a correspondência citada no caput desta cláusula.

**XV - DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES**

A contratada sujeita-se às penalidades descritas nesta cláusula, decorrentes das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, arts. 81 e 87, e na Lei 10.520/02, art. 7º, se incidir em:

- a) atraso na execução do contrato;
- b) inexecução parcial ou total do contrato;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal durante a execução do contrato.

**Subcláusula 15.1** – Atraso na execução do contrato relativo à realização de manutenção preventiva. Pena: multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor mensal, por dia ou fração de dia de atraso.

**Subcláusula 15.2** – Atraso na execução do contrato relativo ao atendimento de chamados de manutenção corretiva. Pena: multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor mensal, por dia ou fração de dia de atraso.

**Subcláusula 15.3** – Inexecução do contrato pela não realização de manutenção preventiva ou corretiva, caracterizado pelo atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias ou declaração da contratada. Pena: 100% (cem por cento) do valor mensal do contrato por manutenção não realizada, e proibição de contratar com a Administração pelo período de 5 (cinco) anos.

§1º - As sanções somente serão aplicadas para faltas não justificadas, ou cujas justificativas não sejam aceitas pela Seção Judiciária, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§2º - As multas deverão ser recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida por esta Seção Judiciária, no prazo de 05(cinco) úteis dias a contar da intimação, podendo a Justiça Federal descontá-las, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente, caso existam.

§3º - O valor total das multas aplicadas na vigência deste contrato, não considerada multa as indenizações por perdas e danos, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor total.

§4º - A contratada, se não puder cumprir os prazos estipulados neste contrato, deverá apresentar **justificativa** por escrito, devidamente **comprovada**, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.

§5º - A contratada, caso apresentar documentação falsa, retardar injustificadamente a execução do contrato, não mantiver os preços ajustados, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e das demais cominações legais, podendo a Justiça Federal aplicar as demais sanções previstas nos artigos. 86 e 87, da Lei n. 8.666/93.

§6º - A aplicação da penalidade será precedida de prazo para a contratada apresentar defesa prévia, não inferior a 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109, da Lei N. 8.666/93.

§7º – Fica fixado o percentual de 20 (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de rescisão por culpa ou dolo da Contratada, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro □ Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 □ TELEFONE:(069)3211-2476

**§8º** - As multas previstas nesta cláusula não eximem a contratada da reparação e indenização por eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Seção Judiciária de Rondônia ou a terceiros;

**§9º** - A Contratada reconhece tais multas como prontamente exigíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**§10º** - As sanções de natureza pecuniária ou as indenizações, sempre que possível, serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou, se for o caso, cobradas judicialmente

**XVI - DA RESCISÃO**

A Contratante reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, pela inexecução total ou parcial do contrato, ou repetição de atraso na execução do contrato que comprometa os serviços de vigilância a que se destina o SCFTV, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, no art. 79, incisos I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93;

**§1º** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**§2º** - A rescisão contratual poderá se efetivar, ainda, por acordo entre as partes.

**XVII - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integram este Contrato, dele fazendo parte permanente, independente de transcrição, o Edital de pregão e a Proposta apresentada pela Contratada, com as alterações decorrentes da oferta de lances em licitação, naquilo em que não colidir com os termos deste Contrato.

**XVIII - DA PUBLICAÇÃO**

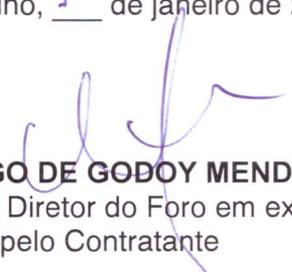
De conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, o presente instrumento será publicado no D.O.U. em forma de extrato.

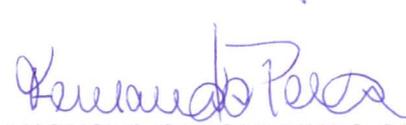
**XIX - DO FORO**

Fica eleito entre as parte o Foro da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária do Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente em uma (01) via, de onde se extrairá cópias, para que produzam os seus efeitos legais e jurídicos.

Porto Velho, 19 de janeiro de 2012.

  
**RODRIGO DE GODOY MENDES**  
Juiz Federal Diretor do Foro em exercício  
pelo Contratante

  
**FERNANDO AUGUSTO OTTONI PINTO ORDONES PENA**  
Diretor da empresa  
Premier Segurança Eletrônica, Produções e Comércio Ltda.  
pela contratada

A Marítima Seguros S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.383.493/0001-80 como Fiadora e Principal Pagadora, garante mediante a emissão do presente instrumento, as obrigações assumidas pelo Tomador (contratado) perante o Segurado (contratante), permanecendo esta apólice em vigor até o cumprimento integral das obrigações garantidas e quitação do prêmio correspondente, de acordo com as condições da garantia e condições contratuais gerais.

Limite Máximo de Garantia da Apólice: **R\$756,00**

SAR: 0000000000

Vigência: Das 24h do dia 19/01/2012 às 24h do dia 19/01/2013

Prazo do seguro: 366 dias

Segurado (contratante): JUSTICA F PRIMEIRO GRAU RONDONIA

CNPJ/CPF: 05.429.264/0001-89

Endereço: AV PRES DUTRA

Número: 2203

Complemento:

Bairro: VL AERONAUTICA

CEP: 78916-100

Cidade: PORTO VELHO

UF: RO

Tomador (contratado): PREMIER SEG ELETR PROD COM LT

CNPJ/CPF: 05.814.441/0001-40

Endereço: R TOME DE SOUZA

Número: 810

Complemento: SL 501

Bairro: SAVASSI

CEP: 30140-131

Cidade: BELO HORIZONTE

UF: MG

**SG - EPS SEGURO GARANTIA DO EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS****DESCRIÇÃO DA GARANTIA:**

**OBJETO SEGURADO:** Garantia de indenização, até o valor fixado na Apólice, dos prejuízos decorrentes do inadimplemento do Tomador referente às obrigações assumidas no Contrato nº 03/2012, Processo Administrativo nº 533/2010 e Pregão Eletrônico nº 33/2011, conforme Cláusula nº XIV DA GARANTIA do referido de Contrato.

**SEGURO GARANTIA - CONDIÇÕES ESPECIAIS - OBRIGAÇÕES PÚBLICAS****RISCOS EXCLUÍDOS**

Ficam expressamente excluídos da cobertura desta apólice:

- 1) Riscos originários de outras modalidades de Seguro-Garantia ou cobertos por outros ramos de seguro; tais como, mas não somente, responsabilidade civil por ato ilícito; responsabilidade civil por danos indiretos: lucros cessantes, danos morais e danos a terceiros; danos ambientais, inclusive riscos geológicos; direitos da propriedade industrial e intelectual; riscos de engenharia; perda de aluguel; transporte; incêndio; guarda de bens; roubo; furto; acidentes de trabalho; acidentes pessoais e vida;
- 2) O pagamento de tributos;
- 3) O pagamento de obrigações trabalhistas;
- 4) O pagamento de danos e indenizações que envolvam empregados do Tomador ou terceiros;
- 5) O pagamento de obrigações previdenciárias ou de seguridade social, inclusive, mas não exclusivamente decorrentes de acidentes de trabalho;
- 6) O pagamento de custas e honorários advocatícios;
- 7) Indenizações por danos ambientais;
- 8) Indenizações por danos acordados;
- 9) Indenizações por lucros cessantes;
- 10) Indenizações por quebra de cláusula de sigilo e propriedade intelectual;
- 11) Indenizações decorrentes de quebra de cláusula de confidencialidade.
- 12) Riscos anteriores ao início de vigência da apólice, pelo que o segurado concorda, quando da aceitação deste instrumento, que a seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto a cobertura desta garantia se for constatado que o inadimplemento contratual teve origem anterior a data de emissão do presente instrumento.

**EXCLUSÃO DE ATOS DE TERRORISMO E SABOTAGEM**

Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do seguro original, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista e sabotagem, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

**VIGÊNCIA**

A vigência da garantia concedida encontra-se estipulada nas Condições Particulares desta apólice. Qualquer alteração da vigência não se processará automaticamente, sendo necessária prévia análise e aprovação da alteração pela Seguradora.

Esta apólice será extinta e baixada automaticamente, após o final de vigência nela expresso, caso o Segurado não tenha solicitado, previamente, a prorrogação do prazo de cobertura, por meio de endosso.

A Maritima Seguros S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.383.493/0001-80 como Fiadora e Principal Pagadora, garante mediante a emissão do presente instrumento, as obrigações assumidas pelo Tomador (contratado) perante o Segurado (contratante), permanecendo esta apólice em vigor até o cumprimento integral das obrigações garantidas e quitação do prêmio correspondente, de acordo com as condições da garantia e condições contratuais gerais.

#### VALOR DA GARANTIA

Em relação à Cláusula 3. Valor da Garantia, das Condições Gerais desta apólice, retifica-se os itens 3.2 e 3.3 através de sua unificação para:

3.2. Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas ou não no contrato principal, inclusive com relação à atualização monetária, reajustes e juros, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que haja solicitação de endosso e o respectivo aceite pela Seguradora.

#### EXPECTATIVA E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

A cláusula 6ª passa a vigorar com a seguinte redação:

6.1. Comprovada pelo segurado a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela presente apólice, através da instauração e julgamento de processo administrativo, conforme Lei 8.666/93, o segurado terá o direito de exigir, da seguradora, a indenização devida quando transitar em julgado a respectiva decisão administrativa.

6.2. Ao efetuar a notificação ao tomador informando sobre a instauração de processo administrativo, o segurado deverá, concomitantemente, comunicar a seguradora a expectativa do sinistro, por meio de envio de cópia da notificação extrajudicial, bem como documentação do referido processo, indicando claramente os itens não cumpridos do contrato.

6.3. Comprovada pela seguradora a rescisão do contrato segurado, após defesa prévia do Tomador, por meio de decisão embasada em processo administrativo e devidamente publicada no Diário Oficial da União, bem como respectiva certidão de trânsito em julgado, o segurado fará jus a indenização correspondente, desde que o fato gerador do sinistro coberto tenha ocorrido dentro do período de vigência da apólice.

6.4. O Segurado renuncia expressamente ao direito de recebimento de qualquer indenização pelo não cumprimento total ou parcial do objeto do contrato que tenha ocorrido ou tido início antes do início de vigência deste instrumento.

#### RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

#### CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DE EXECUÇÃO INDIRETA DE OBRAS, SERVIÇOS E COMPRAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO PARA CONCESSÕES E PERMISSÕES DE SERVIÇO PÚBLICO.

1. Fica entendido que este seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresa participante de licitações e contratos de execução indireta de obras, serviços e compras da Administração Pública, bem como em concessões e permissões de serviço público, até o valor da garantia fixado na apólice.

2. Aplicam-se a este seguro as definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 2º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

3. Definem-se também, para efeito deste seguro:

I. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente;

II. Tomador: a empresa licitante, contratada, concessionária ou permissionária.

4. A garantia desta apólice tem efeito:

I. pelo período de vigência da licitação;

II. pelo período de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e compras;

III. por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

5. As renovações, a que se refere o inciso III acima descrito, não se presumem: serão formalizadas pela emissão de novas apólices, precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

6. Além das hipóteses previstas na cláusula 11 das condições gerais da apólice, a garantia dada por este seguro também se extinguirá com o recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

7. Para todos os efeitos desta cláusula, esta apólice não observa o disposto no item 9.2 das condições gerais, para garantir o pagamento de multas em casos de rescisão contratual pela administração pública, embasada em decisão transitada em julgado em processo administrativo, tendo em vista o que estabelece o inciso III do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

#### RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais e condições particulares que não tenham sido alteradas pelas presentes condições específicas.

A Marítima Seguros S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.383.493/0001-80 como Fiadora e Principal Pagadora, garante mediante a emissão do presente instrumento, as obrigações assumidas pelo Tomador (contratado) perante o Segurado (contratante), permanecendo esta apólice em vigor até o cumprimento integral das obrigações garantidas e quitação do prêmio correspondente, de acordo com as condições da garantia e condições contratuais gerais.

**OBSERVAÇÕES:**

Processo SUSEP nº 15414.002608/2003-35

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br)

Número do Documento: 057202012000107750001438

Constituem parte integrante e inseparável desta apólice as Condições da Garantia, Cláusula específica para Licitações e Contratos de execução indireta de obras, serviços e compras da Administração Pública, bem como para Concessões e Permissões do Serviço Público.

Ao contrário do disposto na Cláusula 5 - Vigência - das Condições Gerais que fazem parte integrante e inseparável desta apólice, fica entendido e acordado que a cobertura securitária ora concedida, terminará na data descrita no tópico Vigência da presente apólice, cessando-se na referida data qualquer obrigação da Marítima Seguros perante o presente contrato de seguros.

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais e Condições Particulares.

Cancelamento, Reclamação e Inf. Gerais: SAC - Marítima Riscos Especiais - 0800 77 19729

Atendimento Deficiente Auditivo e de Fala: 0800 77 19759

Corretor: LIAME COR SEG LT

Sucursal: 01    Colaborador: 0    Inspeção: 127    Inspetor: 10    Código do Corretor: 690  
Nº SUSEP: 000001.0.019643-6

E por ser verdade o teor deste contrato, a Marítima Seguros S.A., neste ato, representada por seus procuradores, assina esta apólice.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2012.

*F. C. V. ...    Helton ...*



SEGURO GARANTIA - CONDIÇÕES GERAIS

**1. OBJETO**

Este seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador no contrato principal, firmado com o Segurado, conforme os termos da apólice.

**2. DEFINIÇÕES**

- I. Seguro-Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal, conforme os termos da Apólice;
- II. Contrato Principal: o documento contratual, seus aditivos e anexos, que especificam as obrigações e direitos do segurado e do Tomador;
- III. Proposta: instrumento formal de pedido de emissão de Apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor;
- IV. Apólice: documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o seguro-garantia;
- V. Endosso: instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice de seguro-garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes;
- VI. Condições Gerais: as cláusulas da Apólice, de aplicação geral a qualquer modalidade de Seguro-Garantia;
- VII. Condições Especiais: as cláusulas da Apólice que especificam as diferentes modalidades de cobertura do contrato de seguro e alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais;
- VIII. Condições Particulares: as que particularizam a Apólice, discriminando o Segurado, o Tomador, o Objeto do Seguro, o Valor Garantido e demais características aplicáveis a um determinado contrato de seguro.
- IX. Segurado: credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal;
- X. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas no Contrato Principal;
- XI. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.
- XII. Prêmio: importância devida, à Seguradora, pelo Tomador, para obter a cobertura do seguro.
- XIII. Sinistro: o inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- XIV. Indenização: o pagamento dos prejuízos diretos resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

**3. VALOR DA GARANTIA**

- 3.1. O valor da garantia desta Apólice deve ser entendido como o valor máximo nominal por ela garantido.
- 3.2. Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas no Contrato Principal, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações.
- 3.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá também ser modificado, mediante solicitação à Seguradora de emissão de endosso de cobrança ou restituição de prêmio relativo ao acréscimo ou ao decréscimo do valor da garantia e ao prazo a decorrer.

**4. PRÊMIO DO SEGURO**

- 4.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do prêmio à Seguradora.
- 4.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor, mesmo quando o Tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas, (haverá cobrança posterior).

**5. VIGÊNCIA**

A vigência da cobertura do Seguro-Garantia será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, devendo o Tomador efetuar o pagamento do prêmio por todo este prazo.

**6. EXPECTATIVA E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO**

- 6.1. Comprovada pelo Segurado a inadimplência do Tomador em relação às obrigações cobertas pela presente Apólice, e quando resultar infrutífera a notificação extrajudicial feita ao Tomador, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida.
- 6.2. Ao efetuar a notificação extrajudicial ao Tomador, o Segurado deverá, concomitantemente, comunicar à Seguradora a expectativa do sinistro, por meio de envio de cópia da notificação extrajudicial, bem como documentação indicando claramente os itens não cumpridos do contrato, com a resposta do Tomador, se houver.

**7. INDENIZAÇÃO**

- 7.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, até o limite da garantia desta apólice, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre ambos:
  - I. realizando, por meio de terceiros, o objeto Contrato Principal, de forma a lhe dar continuidade e o concluir, sob sua integral responsabilidade; ou
  - II. pagando os prejuízos causados pela inadimplência do Tomador.
- 7.2. O pagamento da indenização ou o início do cumprimento da obrigação, deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro.

**8. SUB-ROGAÇÃO**

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos do Segurado contra o Tomador ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

**9. ISENCÃO DE RESPONSABILIDADE**

- 9.1. A Seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação a esta Apólice, na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
  - I. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
  - II. Descumprimento das obrigações do Tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado;
  - III. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora.

IV. Atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado ou por seu representante legal.

9.2. Excluem-se expressamente da responsabilidade da Seguradora todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo disposição em contrário prevista nas condições especiais, e também os encargos fiscais, sociais e trabalhistas referentes ao contrato principal.

#### 10. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais garantias, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, a Seguradora responderá, proporcionalmente, com os demais participantes.

#### 11. EXTINÇÃO DA GARANTIA

A garantia dada por este seguro extinguir-se-á:

- I. quando o objeto do Contrato Principal, garantido pela Apólice, for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo Segurado ou devolução da Apólice;
- II. quando Segurado e Seguradora assim o acordarem;
- III. com o pagamento da indenização;
- IV. quando do término da vigência previsto na Apólice, salvo se estabelecido em contrário nas condições especiais ou quando prorrogado por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do contrato principal.

#### 12. CONTROVÉRSIAS

12.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas condições poderão ser resolvidas:

- I. por arbitragem; ou
- II. por medida de caráter judicial.

12.2. No caso de arbitragem deverá constar na Apólice a Cláusula compromissória.

#### 13. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

#### 14. FORO

As questões judiciais entre Seguradora e Segurado, serão processadas no foro do domicílio deste.